



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00025/2022 do Vereador Marcelo Messias (MDB)**

#### **Autores atualizados por requerimento:**

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. ELY TERUEL (PODE)

Determina a iluminação obrigatória das passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo por pontos de iluminação pública - IP- conforme recomendado pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes, em seu Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias, item 3.2.10. Passarela, dá outras providências.

A Câmara Municipal DECRETA:

Art. 1º Todas as passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo a serem implantadas no Município de São Paulo devem ser obrigatoriamente servidos por pontos de iluminação pública - IP - de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

§ 1º. Para os efeitos dessa lei, compreende-se por passarela o conjunto composto pelos acessos - escadas, rampas e/ou elevadores - e pelo tabuleiro da obra de arte de engenharia em questão.

§2º. Em caso de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável técnico pelo projeto da passarela e também, pelo recebimento da obra, responderão administrativa, civil e penalmente pela omissão.

Art. 2º As passarelas para travessia de pedestres em nível superior ao solo, já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º devem ser adequadas, de modo a observá-lo, num prazo de até -2 (dois) anos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 90 dias, após sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/02/2022, p. 114

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).